



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**Resolução n.º 21/2005.**

**João Pessoa, 22/11/2005.**

*Regulamenta o concurso de remoção  
periódico no âmbito do Tribunal  
Regional Eleitoral da Paraíba*

*O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA  
PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo  
Inciso V, do art. 13, do Regimento Interno desta Corte,*

**CONSIDERANDO** *o disposto na Lei nº.  
8.112/90, em seu art. 36, inciso III, alínea "c";*

**CONSIDERANDO** *as disposições contidas na  
Lei nº. 10.842/2004 que criou e transformou cargos e funções  
nos Quadros de Pessoal dos Tribunais Regionais Eleitorais  
destinados às Zonas Eleitorais;*

**CONSIDERANDO** *as disposições contidas na  
Resolução TSE nº. 21.832/2004 que aprovou instruções para a  
aplicação da Lei nº. 10.842/2004;*

**CONSIDERANDO** *as disposições contidas na  
Resolução TSE nº. 21.883/2004 que dispôs sobre o concurso de  
remoção, no âmbito dos Tribunais Regionais Eleitorais, nos  
termos do parágrafo único do art. 3º da Resolução TSE nº.  
21.832/2004;*

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Resolução TRE/PB nº. 21/2004 que regulamentou o provimento dos cargos criados pela Lei nº. 10.842/2004 no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba;

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba realizará anualmente concurso de remoção à medida que:

I – houver vacância de cargos efetivos criados por lei e implementados no âmbito da Secretaria e Zonas Eleitorais do TRE/PB;

II – forem criados por lei novos cargos efetivos, tanto para as Zonas Eleitorais quanto para a Secretaria do TRE/PB.

§ 1º. Deverá haver correspondência entre os cargos/áreas/especialidades disponíveis para remoção e os cargos/áreas/especialidades dos servidores interessados na remoção.

§ 2º. Para fins de remoção, é vedada a transformação de áreas e especialidades dos cargos.

§ 3º. O concurso de remoção, de que trata a presente resolução, terá validade até 31 de dezembro do ano em que ocorrer.

§ 4º. O concurso de remoção precederá a convocação de aprovados em Concurso Público para o preenchimento de vagas.

Art. 2º. As remoções só serão efetivadas se for mantido o quantitativo mínimo de 01 (um) servidor efetivo com o cargo vinculado à Zona Eleitoral.

*§ 1º. Na hipótese dos 02 (dois) servidores do quadro permanente, lotados na Zona Eleitoral (Analista e Técnico Judiciário), obterem êxito no concurso de remoção, será removido primeiramente aquele com maior tempo de lotação na respectiva zona.*

*§ 2º. Permanecendo o empate, utilizar-se-ão os critérios de desempate fixados no art. 5º desta Resolução.*

*Art. 3º. O Concurso de Remoção deverá ser publicado em edital de convocação, veiculado no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, com o prazo de 10 (dez) dias úteis para inscrição dos interessados.*

*Parágrafo único. Do edital de convocação deverão constar o quantitativo, a denominação, a localização dos cargos disponíveis para remoção e prazo para averbação do tempo de serviço dos candidatos.*

*Art. 4º. A inscrição no Concurso de Remoção será feita mediante preenchimento de formulário de inscrição eletrônico, disponível na Intranet, constante no Anexo I, dirigido ao Secretário de Recursos Humanos, com indicação, por ordem de preferência, das unidades ou localidades pretendidas.*

*§ 1º. O servidor somente será contemplado com a remoção uma única vez durante a vigência do concurso de que trata esta resolução.*

*§ 2º. É vedada a inscrição de servidor que:*

*I – estiver em gozo de qualquer licença sem remuneração;*

*II – tenha manifestado desistência imotivada, após aprovado no último concurso de remoção;*

*III – esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar; ou*

*IV – tenha sofrido penalidade de advertência ou suspensão nos últimos 03 (três) anos.*

*§ 3º. O servidor que omitir dados ou prestar informações falsas terá a sua inscrição cancelada e declarado nulo todo ato dela decorrente, em qualquer fase do concurso de remoção ou após a sua realização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, apuradas mediante processo administrativo específico.*

*Art. 5º. Se o número de vagas oferecidas no Concurso de Remoção for menor que o de interessados, para fins de classificação e, se necessário, de desempate, serão observados os seguintes critérios:*

*I – maior tempo de serviço efetivo exercido na Justiça Eleitoral da Paraíba;*

*II – maior tempo de serviço efetivo exercido na Justiça Eleitoral;*

*III - maior tempo de serviço efetivo exercido no Poder Judiciário da União;*

*IV – maior tempo de serviço efetivo exercido no Poder Judiciário;*

*V – maior tempo de serviço efetivo exercido no serviço público federal;*

*VI – maior tempo de serviço efetivo exercido no serviço público; e*

*VII – maior idade.*

*Parágrafo único. O tempo de serviço especificado nos incisos II a VI será apurado em dias corridos e somente será considerado quando averbado na Secretaria de Recursos Humanos do TRE/PB, até a data estabelecida no edital*

*de abertura do Concurso de Remoção, não se aceitando nenhuma outra forma de comprovação.*

*Art. 6º. Os cinco primeiros servidores classificados serão notificados simultaneamente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, se pronunciar.*

*§ 1º. A administração deverá dar ampla divulgação do resultado e de sua publicação no Diário da Justiça, por meio da intranet do TRE/PB.*

*§ 2º. O silêncio dos notificados implicará renúncia.*

*Art. 7º. Será expedida portaria de remoção, para o servidor por ela contemplado, da qual constará a situação que o levou a ser classificado.*

*§ 1º. A desistência do servidor aprovado após a publicação da portaria de remoção, impede a sua participação no concurso vigente.*

*§ 2º. Os interessados terão o prazo de 03 (três) dias, a contar da data de publicação da portaria, para apresentar impugnação dirigida ao Diretor Geral do TRE/PB, que proferirá a decisão no prazo de 10(dez) dias, contados da data do protocolo.*

*§ 3º. O servidor removido terá, no mínimo, dez e, no máximo, trinta dias, a contar da publicação do ato de remoção, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, incluído, neste prazo, o tempo necessário ao deslocamento para a nova sede, quando for o caso.*

*§ 4º. O prazo para remoção iniciar-se-á na data da anuência de que trata o artigo 6º, ou, havendo impugnação à Portaria de Remoção, na data da decisão final sobre a referida impugnação.*

*Art. 8º. O TRE/PB homologará a classificação final dos candidatos e a publicará no Diário da Justiça do Estado.*

*Parágrafo único. Não serão efetivadas remoções no período de 90 (noventa) dias anteriores e posteriores às Eleições.*

*Art. 9º. Não havendo manifestação de interessados às vagas remanescentes serão convocados os candidatos habilitados em concurso público válido, ou, inexistindo concurso público vigente, será realizado concurso público específico, para o provimento dos cargos.*

*Art. 10. A remoção do servidor não interromperá o interstício para efeito de promoção ou de progressão funcional.*

*Art. 11. A remoção efetivada em decorrência de aprovação no concurso de remoção não gera para o servidor contemplado o direito à percepção de quaisquer vantagens pecuniárias.*

*Art. 12. Compete à SRH a realização do Concurso de Remoção.*

*Art. 13. Compete à Secretaria de Informática a informatização de todas as rotinas decorrentes desta Resolução.*

*Art. 14. Ao Presidente do TRE/PB competirá expedir atos regulamentando o disposto nesta Resolução, bem como resolver os casos omissos.*

*Art. 15. Esta Resolução entra em vigor a partir de 1º de fevereiro de 2006.*

*Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.*

**SALA DE SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DA PARAÍBA, EM JOÃO PESSOA, 22 DE  
NOVEMBRO DE 2005.**

**DES. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
PRESIDENTE**

**DES. ANTÔNIO DE PÁDUA LIMA MONTENEGRO  
VICE-PRESIDENTE**

**HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA  
CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL**

**NADIR LEOPOLDO VALENGO  
JUIZ MEMBRO**

**JOSÉ GUEDES CAVALCANTI NETO  
JUIZ MEMBRO**

**ALEXANDRE TARGINO FALCÃO  
JUIZ MEMBRO**

**RESOLUÇÃO N.º 21/2005 – SALA DE SESSÕES DO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA, EM JOÃO  
PESSOA, 22 DE NOVEMBRO DE 2005.**

**JOSÉ TARCÍZIO FERNANDES  
JUIZ MEMBRO**

**JOSÉ GUILHERME FERRAZ DA COSTA  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

INSCRIÇÃO NO CONCURSO DE  
REMOÇÃO  
Resolução nº. 21/2005

**ANEXO I**

<b>Nome do Servidor:</b>		<b>Matrícula nº.</b>
<b>Data de Nascimento:</b>	<b>Lotação Atual:</b>	<b>Data de Lotação Atual:</b>
<b>Data de Ingresso no TRE-PB</b>	<b>Cargo – Especialidade</b>	

**Lotação de Destino [Pretendida]**

1ª OPÇÃO	2ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	3ª OPÇÃO (FACULTATIVA)
4ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	5ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	6ª OPÇÃO (FACULTATIVA)
7ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	8ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	9ª OPÇÃO (FACULTATIVA)
10ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	11ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	12ª OPÇÃO (FACULTATIVA)
13ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	14ª OPÇÃO (FACULTATIVA)	E assim sucessivamente.

**[x]** Declaro, para todos os fins de direito, que não estou respondendo a processo administrativo disciplinar, nem ter sofrido penalidade de advertência ou de suspensão nos últimos 03 (três) anos.

**Observação:** O servidor que omitir dados ou prestar informações falsas terá sua inscrição cancelada e declarado nulo todo o ato dela decorrente, em qualquer fase do concurso de remoção ou após a sua realização, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, apurada mediante processo administrativo específico. (art. 4º, § 3º, Resolução nº. 21/2005/TRE/PB).

**Data:** [protocolo eletrônico]

**Nº. Inscrição:** [gerada no ato da inscrição]



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

**CONCURSO DE REMOÇÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O DESEMBARGADOR LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, nos termos da Resolução nº. 21/2005, de \_\_\_/11/2005, deste Regional, FAZ SABER, a quem interessar possa, que será realizado Concurso de Remoção no âmbito da Justiça Eleitoral da Paraíba, para as vagas existentes e as que vierem a existir durante a vigência do presente concurso.

Os interessados disporão do prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba, para procederem à pertinente inscrição, que se dará mediante o preenchimento de formulário eletrônico obtido no seguinte endereço eletrônico: [www.intranet.tre-pb.gov.br/concursoderemocao](http://www.intranet.tre-pb.gov.br/concursoderemocao).

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em João Pessoa, aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2005.

Des. LUIZ SILVIO RAMALHO JÚNIOR  
Presidente